

GAB DEP FABIOLA MANSUR



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Institui, no calendário oficial, o dia 21 (vinte e um) de setembro como o Dia do Auditor Fiscal do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Auditor Fiscal do Estado da Bahia, destinado a reconhecer o mérito desses profissionais e a importância das suas atividades para a estruturação e desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º - O Dia do Auditor Fiscal do Estado da Bahia será comemorado, anualmente, no dia 21 (vinte e um) de setembro.

Art. 3º - Fica reconhecido o Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia, entidade associativa sem finalidade lucrativa, como entidade de representação de classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

DEPUTADA FABIOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências este incluso Projeto de Lei que “Institui, no calendário oficial, o dia 21 (vinte e um) de setembro como o Dia do Auditor Fiscal do Estado da Bahia, e dá outras providências”.

Como é cediço, a organização do Estado depende do imprescindível equilíbrio entre receitas e despesas, fatos simples que guardam intrinsecamente uma infinidade de complexidades, que envolvem desde a tributação até a estruturação do orçamento do sistema financeiro.

Para alcançar tal finalidade o Estado, dentre outras atribuições, precisa efetuar pesquisas, investigações, estudos econômicos e jurídicos em matérias relativas aos ingressos e gastos públicos assim como sua incidência sobre o sistema econômico e social e à análise das estatísticas tributárias, atribuições estas que são procedidas pelos Auditores fiscais.

Nessa linha de intelecção, afigura-se salutar e necessária a instituição de um dia específico para homenagear profissionais tão relevantes para o pleno desenvolvimento da máquina estatal.

Aliás, não por outra razão, dada a grande relevância, o art. 37, inciso XVIII, garantiu assento constitucional à profissão dos auditores fiscais, estabelecendo que “a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”.

Ademais, ressalta-se que o estabelecimento de dia específico servirá até mesmo para conscientizar o povo acerca da essencialidade das atividades dos auditores e também sobre a importância do recolhimento dos tributos para organização estatal e pleno desenvolvimento da sociedade.

Por fim, registra-se que, a opção relacionada ao dia 21 de setembro para comemorar a data cinge-se ao fato de ser o dia de São Mateus, que antes de ser apóstolo, exercia a profissão de coletor de impostos, circunstância que desde a Roma Antiga já demarcava a importância desta atividade no desenvolvimento civilizatório.

Dessa forma, diante de tudo quanto expandido, mormente da manifesta relevância dos auditores fiscais para o pleno desenvolvimento da sociedade, nota-se que a presente Proposição encontra fulcro, tanto no que tange aos aspectos formais, quanto tocante aos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por FABIOLA MANSUR DE CARVALHO em 15/02/2023 14:14

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20230C2A36>

